

RESOLUÇÃO CONSUP NRO 40/2018

Aprova o regulamento de descontos para acadêmicos transferidos de outras IES e diplomados para os cursos de graduação da Faculdade Murialdo - FAMUR

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo 2º, do Regimento, resolve:

Art. 1º A FAMUR, oferece descontos para acadêmicos transferidos de outras IES e diplomados, que se regem por este regulamento.

Art. 2º Entende-se por desconto para acadêmicos transferidos de outras IES e diplomados, o percentual definido para cada situação, quando preenchido os critérios exigidos pela FAMUR.

Art. 3º O tipo de desconto a ser usufruído para o primeiro semestre dos Cursos de Graduação exceto para o Curso de Graduação Bacharelado em Medicina Veterinária, são os seguintes:

I – Acadêmicos matriculados a partir de 20(vinte) créditos no semestre – 50%. (cinquenta por cento);

II – Acadêmicos matriculados em 17(dezessete) até 19(dezenove) créditos no semestre – 40%. (quarenta por cento);

III – Acadêmicos matriculados em 11(onze) até 16(dezesseis) créditos no semestre – 20%. (vinte por cento);

VI – Acadêmicos matriculados em 8(oito) até 10(dez) créditos no semestre – 10%. (dez por cento);

Parágrafo Único: Para o Curso de Graduação Bacharelado em Medicina Veterinária o tipo de desconto a ser usufruído para o primeiro semestre, são os seguintes:

I – Acadêmicos matriculados a partir de 24(vinte e quatro) ou mais créditos no semestre – 50%. (cinquenta por cento);

II – Acadêmicos matriculados em 15(quinze) até 23(vinte e três) créditos no semestre – 40%. (quarenta por cento);

III – Acadêmicos matriculados em 11(onze) até 14(quatorze) créditos no semestre – 20%. (vinte por cento);

VI – Acadêmicos matriculados em 10(dez) créditos no semestre – 10%. (dez por cento);

Art. 4º O tipo de desconto a ser usufruído para os demais semestre dos Cursos de Graduação, inclusive para o Curso de Graduação Bacharelado em Medicina Veterinária, são os seguintes:

I – Acadêmicos matriculados em 10(dez) até 12(doze) créditos no semestre – 12%. (doze por cento);

II – Acadêmicos matriculados em 13(treze) a 20(vinte) créditos no semestre - 20% (vinte por cento);

III – Acadêmicos matriculados em 20(vinte) ou mais créditos no semestre - 30% (trinta por cento);

Art. 5º O acadêmico beneficiado pelo artigo 3º e 4º, não pode acumular este desconto com outro tipo de desconto ofertado pela FAMUR, ficando a critério do acadêmico a escolha pelo desconto mais benéfico.

Art. 6º O desconto será concedido até o final do curso, desde que não tranque sua matrícula em nenhum dos semestres.

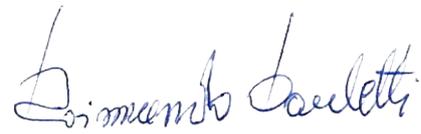
Art. 7º Caso o acadêmico altere o número de créditos para mais ou menos do semestre anterior, será classificado conforme art. 4º.

Art. 8º Os casos omissos ou interpretações divergentes desta resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 9º Fica revogada a Resolução Consup nº 39/2018.

Art. 10 A presente Resolução entre em vigor a partir desta data.

Caxias do Sul, 28 de novembro de 2018.



Diretor do CONSUP